



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o período de 2010 a 2013.

O prefeito Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o quadriênio 2010 a 2013, estabelecendo para o período as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este Artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- 01 – Legislativa;
- 02 – Judiciária;
- 04 – Administração;
- 08 – Assistência Social;
- 10 – Saúde;
- 12 – Educação;
- 13 – Cultura;
- 15 – Urbanização;
- 16 – Habitação;
- 17 – Saneamento;
- 18 – Gestão Ambiental;
- 19 – Ciência e Tecnologia;
- 20 – Agricultura;
- 26 – Transporte;
- 27 – Desporto e Lazer;
- 28 – Encargos Especiais;
- 99 – Reserva de Contingência.

Artigo 2º - As funções constantes do quadro anexo e descritas através do Plano Governamental ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para quadriênio 2010 a 2013.

Parágrafo único – O Poder Executivo implantará sistema de acompanhamento da ação governamental, com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este Artigo.

' 2 '



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 4º - Anualmente, no mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, com vistas a reajustá-lo quanto:

- a) às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- b) ao processo gradual de reestruturação dos gastos públicos municipais.

Parágrafo único – A reestruturação dos gastos públicos do Município terá como objetivos básicos:

- a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b) conferir com racionalidade e austeridade as despesas;
- c) ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando o aproveitamento da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;
- d) reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente à execução de programas de natureza social;
- e) privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Artigo 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do quadro anexo.

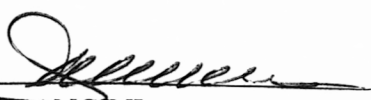
Artigo 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, sob pena de crime de responsabilidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de dezembro de 2009.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal